



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo –

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00134

TERÇA FEIRA, 30/JULHO/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

REGIMENTO INTERNO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE RESTINGA

Reorganiza parcialmente a Procuradoria Geral do Município, inclusive estabelece competências e atribuições em relação a lei Complementar nº. 01 de 05 de junho de 2024 que trata sobre as novas atribuições da procuradoria em relação a cobrança da dívida ativa do município.

CONSIDERANDO, As regras estão contidas na Resolução Nº 547 de 22/02/2024 do Conselho Nacional de Justiça aprovou as normas para a extinção das execuções fiscais com valor de até R\$ 10.000,00. A decisão do CNJ tomou por base o julgamento, em 19/12/2023, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, do Recurso Extraordinário nº 1.355.208, rel. Min. Carmen Lúcia, em regime de repercussão geral (Tema 1184), no qual ficou decidido: “1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis”;

CONSIDERANDO, a necessidade do Município de Restinga se adequar para viabilizar a cobrança e o recebimento dos créditos inseridos na dívida ativa do município;

CONSIDERANDO, o Termo de Acordo de Cooperação Técnica com o Município de Restinga com o Tribunal de Contas e o Tribunal de justiça do estado de São Paulo;



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00134

TERÇA FEIRA, 30/JULHO/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

CONSIDERANDO a contratação de um novo membro, advogado público, para o cumprimento das atribuições da procuradoria, especialmente para cumprimento das novas atribuições para cobrança da dívida ativa do município.

CONSIDERANDO ser de relevante interesse público a regulamentação e eficiente funcionamento dos mecanismos administrativos municipal.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este REGIMENTO regulamenta a Lei Complementar 002/2014, organiza a Procuradoria Geral do Município-PGM, define as atribuições dos integrantes da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º. A Procuradoria Jurídica do Município, órgão diretamente vinculado ao Prefeito Municipal é composta da Procuradoria Geral do município, nos termos da Lei Complementar 02/2014.

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO

Art. 3º. As atribuições da procuradoria são as contidas no Art. 3º e 7º da Lei Complementar nº 02/2014.

Parágrafo único: Enquanto não for nomeado por concurso público o Procurador Geral do Município nos termos do Art. 6º da Lei Complementar nº 02/2014, cabe ao Procurador as funções de direção e as contidas no Art. 7º da Lei Complementar nº 02/2014.

Art. 4º. O Advogado Público atuará na Execução Fiscal e Cobrança Administrativa da Dívida Ativa do município no cumprimento rigoroso da Lei Complementar Municipal nº 04 de 05 de junho de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00134

TERÇA FEIRA, 30/JULHO/ 2024

www.restinga.sp.gov.br

§ 1.º O Advogado Público não está restrito à execução e cobrança da dívida ativa do município, mas poderá atuar em todas as atribuições da procuradoria que lhe forem direcionadas pelo Procurador.

§ 2.º O Advogado Público atuará também nas causas em que o Procurador se der por suspeito ou impedido.

Art. 5º Nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 02/2014: O cargo de Procurador do Município e dos Advogados terão carga horária normal de 20 horas semanais.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será computada semanalmente, e será contada como horas extras as que excederem a jornada semanal de 20 (vinte) horas semanais, com o acréscimo de 100%, conforme o edital e Lei Complementar 02/2014.

Art. 6º O Procurador do Município e o Advogado Público do município farão jus aos honorários advocatícios auferidos nas causas defendidas pela Procuradoria Municipal. O rateio do valor dos honorários advocatícios será por igual aos membros da procuradoria.

§ 1º Serão devidos honorários advocatícios aos novos membros nos processos em andamento que tiverem atuação, e em todas novas ações a partir da contratação.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, o advogado ou procurador terá direito somente aos honorários proporcionais das ações judiciais.

§ 3º Não perderá o direito aos honorários de sucumbência, o Procurador ou Advogado afastado ou licenciado, salvo na hipótese de licença para tratar de assunto de interesses particulares.



DIÁRIO OFICIAL

Município de Restinga

- Estado de São Paulo -

ANO 06 – EDIÇÃO: Nº. 00134

TERÇA FEIRA, 30/JULHO/2024

www.restinga.sp.gov.br

§ 4º Perderá o direito aos honorários advocatícios quando nomeado para cargo em comissão, nos processos que se seguirem a partir da nomeação.

Art. 7º. O Procurador promoverá, sempre que se fizer necessário, a atualização ou revisão dos preceitos estabelecidos neste Regimento, bem como a instituição de demais regulamentos internos para as diversas áreas do campo de atuação da Procuradoria-Geral do Município de Restinga.

Art. 8º Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Restinga, 29 de julho de 2024.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI

Prefeita do Município de Restinga - SP

ALEX GOMES BALDUINO

OAB/SP 292.682

Procurador Jurídico de Restinga-SP

ANDRESSA CHAVES MAGALHÃES

Advogada Pública

OAB/SP n.º 255.484

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura do Município de Restinga, em 30 de JULHO/2024.

KARLA MONTAGNINI FERRACIOLI - Prefeita do Município de Restinga.